

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

**DÁ DENOMINAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JONAS GOMES RAFAEL, a rua A21, quadra A21, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, bairro de Benedito Bentes, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.579  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.912/2016.  
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

**DÁ DENOMINAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de RUA SANTA TEREZINHA, atualmente conhecida de fato como RUA CL200548, quadra 04 e 03 do Conjunto Mutirão, Chã da Jaqueira, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.580  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.913/2016.  
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

**DÁ DENOMINAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, atualmente conhecida de fato como RUA CL200546, quadra 01 e 02 do Conjunto Mutirão, Chã da Jaqueira, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.581  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.914/2016.  
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

**DÁ DENOMINAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de RUA NÓSSA SENHORA DE GUADALUPE, atualmente conhecida de fato como RUA CL200537, quadra 11 e 10B do Conjunto Mutirão, Chã da Jaqueira, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.582  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.915/2016.  
AUTOR: VER. FÁTIMA SANTIAGO**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maceió o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º - A medida aludida no artigo 1º tem como propósitos:

- I - promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, a sensibilização e a visibilidade sobre a questão étnico-racial;
- II - oportunizar um momento de reflexão sobre a importância do respeito à diferença, em proveito do debate coletivo sobre questões como a violência e a discriminação racial, essencial para o desenvolvimento de ações visando promover o respeito à diversidade étnico-racial em Maceió;
- III - servir de referência para a promoção de iniciativas públicas ou privadas, no âmbito de projetos, programas, fóruns, oficinas, palestras, seminários e outras ações que tratem do respeito à diversidade étnico-racial, tendo como alvo a escola, a comunidade e outros espaços de convivência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.583  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.916/2016.  
AUTOR: VER. WILSON JR.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Associação das Mulheres Unidas e Moradores do Feitosa, inscrito no CNPJ nº. 11.015.262.0001-46, situada Rua Jardim Manguaba, nº. 46, Feitosa, Maceió-AL, CEP nº. 57.043.280 terá sua Declaração de Utilidade Pública Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, c/c com a Lei nº. 5.231 de 07 de novembro de 2002.

Art. 2º - A Associação das Mulheres Unidas e Moradores do Feitosa de acordo com seu estatuto atende aos requisitos do art. 2º da citada Lei, conforme descritos abaixo:

- I - Está constituída no município de Maceió, conforme ata de fundação anexada aos autos do Projeto Lei na Rua Jardim Manguaba, nº. 46, Feitosa, Maceió-AL, CEP nº. 57.043-280;
- II - Conforme demonstrado e em anexo tem Cadastro e Personalidade de Pessoa Jurídica em consonância com seu CNPJ, onde comprova sua legalidade e seu efetivo funcionamento;
- III - Os cargos da diretoria da Associação não são remunerados, como assim dispõe em seu Estatuto;
- IV - Obriga-se a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público, compromisso firmado através do Termo de Compromisso, anexo aos autos.

Art. 3º - A falta a qualquer dos requisitos consubstanciados nos artigos e incisos da Lei 4.292 de 07 de fevereiro de 1994, implicará no arquivamento do respectivo pedido, impedimento este que poderá ser proposto por qualquer vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**MENSAGEM Nº. 37  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Senhor Presidente,

interesse público e incompatibilidade com a legislação vigente, o Projeto de Lei nº 6.923, de 19 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.

Razões do veto:

20 orçamento possui um caráter público não só por ser uma lei, mas também por ser elaborado e aprovado num espaço público, através de discussões e emendas feitas pelos vereadores nas sessões da Câmara. A Constituição Federal de 1988 define 3 (três) instrumentos integrados para a elaboração do orçamento, que visam o planejamento das ações do Poder Público. A Lei Orgânica do Município de Maceió, adaptando a redação da Constituição Federal à sua realidade, igualmente prevê os mesmos institutos. São eles:

1. Plano Plurianual (PPA): prevê as despesas com programas, obras e serviços decorrentes, que durem mais de um ano. No primeiro ano de governo, o prefeito deve propor diretrizes, metas e objetivos que, após aprovação, terão vigência nos próximos três anos de sua gestão e no primeiro ano da gestão seguinte. É do PPA que saem as metas para cada ano de gestão.  
Lei Orgânica de Maceió – Art. 74, § 1º:  
1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): a partir do PPA, define as metas e prioridades para o ano seguinte. A LDO define também as regras sobre mudanças nas leis de impostos, finanças e pessoal, além de estabelecer orientações de como elaborar o orçamento anual.  
Lei Orgânica de Maceió – Art. 74, § 2º:  
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento.

3. Lei Orçamentária Anual (LOA): consiste no orçamento propriamente dito. Contém os programas, projetos e atividades que contemplam as metas e prioridades estabelecidas na LDO, juntamente com os recursos necessários para o seu cumprimento. Dessa forma, define as fontes de receita e autoriza as despesas públicas, expressas em valores, detalhando-as por órgão de governo e por função.  
Lei Orgânica de Maceió – Art. 74, § 5º ao § 7º:  
§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.
- II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social, com direito a voto;
- III - demonstrativo com discriminação por setores da atividade da administração municipal, dos efeitos, sobre receita e